# INDICAÇÃO Nº 817/2023

INDICAMOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “ALUGUEL SOCIAL”, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO HABITACIOANAL, VULNERABILIDADE SOCIAL, SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E JOVENS DESACOLHIDOS E DESASSISTIDOS AO COMPLETAREM 18 ANOS DE IDADE SEM VÍNCULO FAMILIAR.

**IAGO MELLA – PODEMOS,** e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, e à Secretaria Municipal de Assistência Social, **versando sobre a implementação do programa “Aluguel Social”, em caráter emergencial e temporário para famílias em situação de risco habitacional, vulnerabilidade social, situação de calamidade pública, pessoas em situação de rua e jovens desacolhidos e desassistidos ao completarem 18 anos de idade sem vínculo familiar.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Sorriso);

Considerando a implementação do Programa "Aluguel Social" visa disponibilizar acesso à moradia em caráter emergencial e temporário para famílias em situação de risco habitacional, vulnerabilidade social, situação de calamidade pública, pessoas em situação de risco e jovens desacolhidos e desassistidos ao completarem 18 anos de idade e sem vínculo familiar;

Considerando que a moradia, enquanto direito fundamental, foi incorporada à Carta Política de 1988, pela Emenda Constitucional nº 26/2000, particularmente no rol dos Direitos Sociais (Art. 6º), sendo seu componente principal o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que o direito à moradia está atrelado a parâmetros mínimos de uma vida com dignidade.

Considerando que um dos motivos para a inclusão do direito à moradia na Constituição é a associação direta dele com o **princípio da dignidade da pessoa humana**. Esse princípio é um dos mais importantes dentro das nossas leis assim como no mundo inteiro e serve como reflexão para várias questões, como: o quão necessário é ter direito a uma casa, um lar com requisitos básicos à sobrevivência, para que se viva com dignidade. Ao relacionar a necessidade de uma moradia com a aquisição de uma vida digna, entende-se o direito à moradia como um direito social que vai além do individual e, por isso, é relevante para toda a sociedade.

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 23 é clara: é dever da [União, dos estados e dos municípios](https://www.politize.com.br/niveis-de-governo-federal-estadual-municipal/). “promoção e implementação de programas para construções de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” e o “combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RODRIGO MACHADO**  **Vereador PSDB**  **JANE DELALIBERA**  **Vereadora PL** | **IAGO MELLA**  **Vereador PODEMOS**  **DIOGO KRIGUER**  **Vereador PSDB**  **ZÉ DA PANTANAL**  **Vereador MDB**  **MAURICIO GOMES**  **Vereador MDB** | **DAMIANI**  **Vereador PSDB**  **ACACIO AMBROSINI**  **Vereador Republicanos** |